



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 5.644/2024**

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	10	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o inciso IV ao Art.2º, e alterar o Anexo I da Lei nº 3806, de 16 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 17 de outubro de 2024.

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de projeto de lei que pretende denominar uma via no bairro Arroio do Rosa (DS Rua Néria da Silva Ferreira), com início na marginal da rodovia federal BR 101, sendo uma via sem saída.

O projeto é de autoria da Comissão para Denominação de Vias e foi apresentado para leitura no Grande Expediente da 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2024, para a devida publicidade externa.

Ainda no mesmo dia, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação sobre os aspectos legais, constitucionais e gramaticais.

Em 16 de outubro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, solicitando o envio do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 16 de outubro de 2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



É sucinto o parecer.

## II – Análise

Compete às Comissões Permanentes analisar as proposições e os assuntos a elas distribuídas, manifestando-se para orientar o Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições que envolvem materiais de caráter financeiro e projetos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor, uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O projeto em questão pretende alterar a Lei nº 3.806, de 16 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, com o intuito de denominar uma nova via, alterando o mapa I da referida lei, o qual é parte integrante do texto legal.

A propositura veio acompanhada de uma Exposição de Motivos da Comissão Especial da Câmara de Vereadores, criada para denominar vias pré-existentes no município de Imbituba.

De acordo com a Exposição de Motivos, o projeto em tela pretende a denominação de uma nova via, a qual teve sua aprovação de Denominação Social pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano que atestou que a via se enquadra nos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023, citando também o parecer favorável da Defesa Civil e do Ambiental, conforme Protocolo 16.416/2021.

Anexos ao projeto de lei, consta o abaixo assinado com a indicação do nome Néria da Silva Ferreira para a via em questão, bem como sua biografia e certidão de óbito.

Além disso, o projeto inclui o mapa atualizado do bairro, com a inserção da via D.S. Néria da Silva Ferreira, como parte do texto legal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)<sup>1</sup>, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.

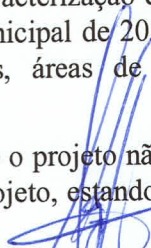


Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente via de uso público reconhecida.

Assim, a Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado à via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo-assinado anexado ao projeto.

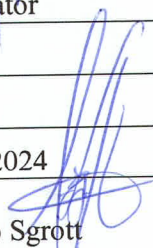
Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.

  
Elísio Sgrott  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.644/2024

  
Elísio Sgrott  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de outubro de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.644/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira  
Membro

